

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Corumbataí e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** da **ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 1.416, de 20/09/2010, pela qual o Município de Corumbataí ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, foi aberto processo de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE de Corumbataí, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Corumbataí;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 50/2023-CRBG, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Corumbataí, instituído pela Lei nº 8.147, de 26/07/2015, e com seus membros nomeados através da Portaria nº 8.227 de 11/10/2023, reunido na manhã do dia 28 de dezembro de 2023, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 50/2023-CRBG, inclusive os índices propostos para a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Departamento de Água e Esgoto DAE de Corumbataí; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do DAE de Corumbataí, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida na tarde do dia 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água praticados pelo DAE de Corumbataí, em 27,98% (vinte e sete inteiros e noventa e oito centésimo por cento).

Parágrafo único. A revisão dos valores que trata o *caput* será aplicada pelo DAE de Corumbataí, a partir do mês de fevereiro de 2024, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo DAE de Corumbataí, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Atualizar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE de Corumbataí, conforme novas composições de quantitativos e custos unitários.

Parágrafo único. O reajuste dos valores que trata o *caput* será aplicado pelo DAE de Corumbataí, a partir do mês de fevereiro de 2024.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE de Corumbataí, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação o DAE de Corumbataí, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAE de Corumbataí, após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Corumbataí, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único: O DAE de Corumbataí somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Técnico-Operacional da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO I
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL | | | | |
|-------------------------------------|----------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 00 a 10 (mínimo) | Mês | 9,23 | 7,38 | 16,61 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,39 | 1,11 | 2,50 |
| De 21 a 30 | m ³ | 2,27 | 1,82 | 4,09 |
| De 31 a 40 | m ³ | 3,43 | 2,74 | 6,17 |
| De 41 a 50 | m ³ | 4,29 | 3,43 | 7,72 |
| De 51 a 70 | m ³ | 5,14 | 4,11 | 9,25 |
| De 71 a 100 | m ³ | 6,42 | 5,14 | 11,56 |
| Acima de 100 | m ³ | 7,31 | 5,85 | 13,16 |

| CATEGORIAS RESIDENCIAL, COMERCIAL, PÚBLICO E INDUSTRIAL | | | | |
|--|----------------|-----------------------------|-------------------------------|---------------------------|
| FAIXA DE CONSUMO | UNIDADE | TARIFA DE ÁGUA (R\$) | TARIFA DE ESGOTO (R\$) | TARIFA TOTAL (R\$) |
| De 00 a 10 (mínimo) | Mês | 18,47 | 14,78 | 33,25 |
| De 11 a 20 | m ³ | 1,86 | 1,49 | 3,35 |
| De 21 a 30 | m ³ | 2,27 | 1,82 | 4,09 |
| De 31 a 40 | m ³ | 3,43 | 2,74 | 6,17 |
| De 41 a 50 | m ³ | 4,29 | 3,43 | 7,72 |
| De 51 a 70 | m ³ | 5,14 | 4,11 | 9,25 |
| De 71 a 100 | m ³ | 6,42 | 5,14 | 11,56 |
| Acima de 100 | m ³ | 7,31 | 5,85 | 13,16 |

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo, como nos exemplos abaixo, para consumo de até 10 m³ e de 25 m³ da categoria Residencial Normal:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Água Mínima = R\$ 18,47

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 18,47) + (10 m³ x R\$ 1,86 = R\$ 18,60) + (5 m³ x R\$ 2,27 = R\$ 11,35)

Tarifa de Água = R\$ 18,47 + R\$ 18,60 + R\$ 11,35 = R\$ 48,42

Tarifa de Água = R\$ 48,42

2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 80%, das Tarifas de Água, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo, como nos exemplos abaixo:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 14,78

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 14,78) + (10 m³ x R\$ 1,49 = R\$ 14,90) + (5 m³ x R\$ 1,82 = R\$ 9,10)

Tarifa de Esgoto = R\$ 14,78 + R\$ 14,90 + R\$ 9,10 = R\$ 38,78

Tarifa de Esgoto = R\$ 38,78

3) Tarifa Total (Água + Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo, como nos exemplos abaixo:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m³)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 18,47) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 14,78)

Tarifa Total Mínima = R\$ 18,47 + R\$ 14,78

Tarifa Total Mínima = R\$ 33,25

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 48,42) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 38,78)

Tarifa Total = R\$ 48,42 + R\$ 38,78

Tarifa Total = R\$ 87,20

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 538, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
ANEXO II
TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| Aferição de Hidrômetro ¾" - Bancada Fixa - Visita com veículo leve | 28,51 |
| Aferição de Hidrômetro ¾" - Bancada Portátil - Visita com veículo leve | 29,29 |
| Cancelamento de Ligação ¾" - Calçada/Ramal na Calçada, Calçada de concreto | 140,44 |
| Cancelamento de Ligação ¾" - Calçada/Ramal na Calçada, Calçada sem pavimento | 115,28 |
| Cancelamento de Ligação ¾" - Rua Asfalto | 255,85 |
| Corte e Religação ¾" - Visita com veículo leve | 59,15 |
| Mudança de Ligação ¾" - Calçada de concreto | 252,16 |
| Mudança de Ligação - Calçada sem pavimento | 172,51 |
| Substituição de Hidrômetro ¾" - Visita com veículo leve | 182,97 |
| Substituição de Registro ¾" - Visita com veículo leve | 97,90 |
| Fornecimento de água caminhão (m ³) | 1,53 |
| Transporte de água caminhão (km) | 26,21 + 4,61/km |
| LIGAÇÕES - ÁGUA E ESGOTO | VALOR (R\$) |
| Ligação de Água ¾" - Calçada/Ramal na Calçada, Cavalete aéreo, Calçada de concreto | 468,24 |
| Ligação de Água ¾" - Calçada/Ramal na Calçada, Cavalete aéreo, Calçada sem pavimento | 399,29 |
| Ligação de Água ¾" - Rua Asfalto, Cavalete aéreo, Calçada de concreto | 569,44 |
| Ligação de Água ¾" - Rua Asfalto, Cavalete aéreo, Calçada sem pavimento | 527,83 |
| Ligação de Água ¾" - Rua sem pavimento, Cavalete aéreo, Calçada de concreto | 530,19 |
| Ligação de Água ¾" - Rua sem pavimento, Cavalete aéreo, Calçada sem pavimento | 512,70 |
| Ligação de Esgoto 100 mm - Calçada/Ramal na Calçada, Calçada de concreto | 192,11 |
| Ligação de Esgoto 100 mm - Calçada/Ramal na Calçada, Calçada sem pavimento | 160,05 |
| Ligação de Esgoto 100 mm - Rua Asfalto, Calçada de concreto | 343,20 |
| Ligação de Esgoto 100 mm - Rua Asfalto, Calçada sem pavimento | 302,53 |
| Ligação de Esgoto 100 mm - Rua sem pavimento, Calçada de concreto | 224,00 |
| Ligação de Esgoto 100 mm - Rua sem pavimento, Calçada sem pavimento | 206,51 |